



RESOLUÇÃO Nº 029/2021 - CD

Altera o art. 2º da Resolução Nº 05/2017 – CD, que institui a Taxa Inicial e a Taxa de Apostilamento sobre processos de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras de educação superior.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 24 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO a Resolução CES/CNE Nº 3, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre normas referentes ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa MEC Nº 22, de 13 de dezembro de 2016, que dispõe sobre normas e procedimentos de tramitação de processos de solicitação de reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 20/2017 – Consepe, que dispõe sobre processos de reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado expedidos por instituições estrangeiras de educação superior;

CONSIDERANDO o parecer jurídico Nº 96/2018 emitido no Processo Nº 4023/2017;

CONSIDERANDO a crescente demanda institucional pelo reconhecimento de diplomas de mestrado e doutorado obtidos em instituições estrangeiras;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410271.000032/2021-31 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução Nº 05/2017 – CD, de 29 de agosto de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos originários das taxas previstas no Art. 1º terão a seguinte destinação:

- I. O percentual de 30% (trinta por cento) dos valores recolhidos será destinado à FUERN, em conta a ser definida pela Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (PROPLAN), para despesas de custeio e/ou capital, necessárias às atividades da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEG) com fins de fomentar as atividades de pesquisa e pós-graduação da UERN;
- II. O percentual de 70% (setenta por cento) dos valores recolhidos será destinado às despesas de custeio e/ou capital, necessárias ao bom funcionamento do Programa de Pós-Graduação responsável pela análise da solicitação, caso seja efetuada a abertura do processo.”

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 24 de agosto de 2021.

Professora doutora Fátima Raquel Rosado Moraes
Presidente em exercício da Fuern

Conselheiros:

Ana Maria Moraes Costa
Denilson Santana de Araújo
Alfredo Luiz da Costa
Elanio Rodrigues de Araújo Freitas



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Raquel Rosado Moraes, Presidente(a) do Conselho Diretor em Exercício**, em 25/08/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10920538** e o código CRC **2B70D31E**.